

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021 - CD

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, Estado do Ceará torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **13 DE MAIO DE 2021 A 02 DE JUNHO DE 2021**, das 8h às 12h, na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada à Rua José Paulino, nº 215, Centro - Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000 realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Nº do Processo:	001/2021 - CD
Órgão Interessado:	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Espécie:	CREDENCIAMENTO
Período:	13 DE MAIO DE 2021 A 02 DE JUNHO DE 2021

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelos:

- a) Solicitação de credenciamento
- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes

ANEXO III – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1- O presente processo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de



PREFEITURA DE
ACOPIARA



Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Sede da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no período de 13 DE MAIO DE 2021 A 02 DE JUNHO DE 2021, das 8h às 12h, localizada na Rua José Paulino, nº 215, Centro - Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000.

2.2. Os documentos recebidos na Sede da Secretaria, após o período de credenciamento, serão remetidos a Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Nada obsta que seja credenciada mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Acopiara, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Acopiara, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II "A", sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital;

3.4.2. PESSOA FÍSICA - NIVEL SUPERIOR

a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

b) Documentos oficial de identificação (com foto);

c) Comprovação de aptidão para o exercício do cargo/ função através de uma das alternativas abaixo:

- Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional ou órgão representativo da respectiva categoria, se for o caso;
- Certificado e/ou diploma que comprove a formação/capacidade na área para a qual esteja se inscrevendo;

d) Comprovante de endereço atualizado;

e) Currículo Profissional.

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".

3.4.3. PESSOA FÍSICA - NIVEL MÉDIO

a) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

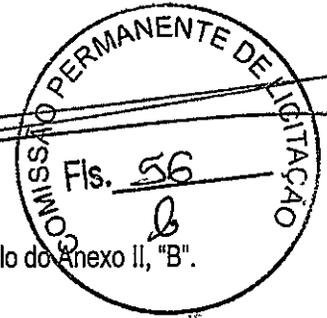
b) Documentos oficial de identificação (com foto);

c) Comprovação de aptidão para o exercício do cargo/ função através de uma das alternativas abaixo:

- Certificado e/ou diploma que comprove a formação;

ANTONIA ELZA
AMÉLIA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA,
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acopiara – Cea
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-199
Site: www.acopiara.ce.gov.br



- d) Comprovante de endereço atualizado;
e) Currículo Profissional.
f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".

3.4.4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.4.4.1 A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme critério de pontuação a seguir.

3.4.4.2 As vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos que compuserem o Cadastro de reserva e serão preenchidas conforme necessidades.

3.4.5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.4.5.1 A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

a) PARA NÍVEL SUPERIOR:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS
CURSOS ACIMA DE 40HORAS ATÉ 80 HORAS	1,0	1,0	1
CURSOS ATÉ 20 HORAS	1,0	2,0	2
CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E OFICINAS COM CARGAS HORÁRIA MÍNIMA DE 8 HORAS.	0,25	2,0	4
PONTUAÇÃO TOTAL		5,0	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	01 POR ANO COMPLETO	10 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		10

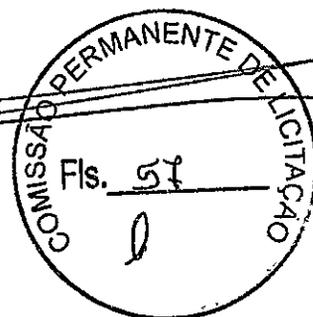
- Comprovação da Experiência profissional será através de uma das alternativas abaixo:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
b) Contratos de prestação de serviços.

b) PARA NÍVEL MÉDIO:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS
CURSOS ACIMA DE 40HORAS ATÉ 80 HORAS	1,0	1,0	1
CURSOS ATÉ 20 HORAS	1,0	3,0	2
CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E OFICINAS COM CARGAS HORÁRIA MÍNIMA DE 8 HORAS.	0,25	2,0	4
PONTUAÇÃO TOTAL		5,0	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA	01 POR ANO COMPLETO	10 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		10



• Comprovação da Experiência profissional será através de uma das alternativas abaixo:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- b) Contratos de prestação de serviços.

3.4.5.2 A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ.

3.4.5.3 A Pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

3.4.5.4 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo á ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

3.4.5.5 Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho;

3.4.5.6 Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital e sistema igualitário de convocação.

3.4.5.7 O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Acopiara, no prazo de até 30 dias úteis, após o último dia para recebimento dos pedidos.

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues na Sede da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
CREDENCIAMENTO N.º 001/2021 - CD
PARTICIPANTE: _____
CPF : _____

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o desc credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência



mínima de trinta dias.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de sua formação profissional, os serviços para complementação aos programas de assistência social do Município de Acopiara.

5.2. Consideram-se beneficiários:

a) Demanda Referenciada – através de Unidades de Assistência Social;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a qualquer tempo.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. O serviço deverá ser realizado na Unidade para a qual prestará o serviço a ser executado, conforme especificações do projeto básico/ termo de referência.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas O.S, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, a ser definido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços na data e horário definidos na O.S.

6.7. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no projeto básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não entrega da execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Acopiara-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente



devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela CONTRATANTE, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores constantes da Portaria nº 01/2021, expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ou outras que venham substituí-las.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela CONTRATANTE.

9.3. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

9.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente.

9.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

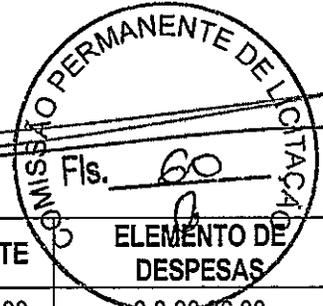
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital com os profissionais que integrarão as equipes de referência ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – CRAS; CREAS; SCFV; ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇA FELIZ E IGD/PBF; FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ALMIRANTIA LEAL
PRESIDENTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
STDS/ CRAS	0702	08.244.0806.2.047	131100	3.3.90.36.00
STDS/ CREAS	0702	08.243.0803.2.041	131100	3.3.90.36.00
STDS/ BRINQUEDOTECA DO SCFV	0702	08.243.0803.2.040	131100	3.3.90.36.00
STDS/ ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0702	08.243.0803.2.042	131100	3.3.90.36.00
STDS/ BOLSA FAMILIA	0702	08.244.0807.2.052	131100	3.3.90.36.00
STDS/ CRIANÇA FELIZ	0702	08.244.0806.2.044	131100	3.3.90.36.00
STDS/FMAS	0701	08.244.0807.2.033	100100	3.3.90.36.00

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital de credenciamento. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Acopiara;

11.3.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Acopiara, dentro do prazo editalício;

11.3.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.5- o pedido, com suas especificações;

11.4- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5- A resposta do Município de Acopiara - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Acopiara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



11.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do processo, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1- Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Acopiara-CE poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O(a) Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social(a) realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica observando as vagas ofertadas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, interpostos mediante petição datilografada/ digitada devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) do Trabalho e Desenvolvimento Social, que proferirá sua decisão.

13.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Acopiara, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem à Portaria nº 01/2021, expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, ou em outras que venham substituí-la, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a portaria do referido órgão.

ANT-JANA ELIA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Acopiara, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acopiara – CE.

Acopiara, 11 de Maio de 2021.

Antônia Elza Almeida da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Acopiara



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2021.05.07.01 - STDS

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGR AMA/ P-A/Nº DO PROJETO- ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
STDS/ CRAS	0702	08.244.0806.2.047	131100	3.3.90.36.00	R\$ 158.400,00
STDS/ CREAS	0702	08.243.0803.2.041	131100	3.3.90.36.00	R\$ 115.200,00
STDS/ BRINQUEDOTECA DO SCFV	0702	08.243.0803.2.040	131100	3.3.90.36.00	R\$ 39.600,00
STDS/ ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0702	08.243.0803.2.042	131100	3.3.90.36.00	R\$ 39.600,00
STDS/ BOLSA FAMILIA	0702	08.244.0807.2.052	131100	3.3.90.36.00	R\$ 158.400,00
STDS/ CRIANÇA FELIZ	0702	08.244.0806.2.044	131100	3.3.90.36.00	R\$ 118.800,00
STDS/FMAS	0701	08.244.0807.2.033	100100	3.3.90.36.00	R\$ 110.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 740.400,00

3. FONTE(S) DE RECURSO: CRAS; CREAS; SCFV; ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CRIANÇA FELIZ E IGD/PBF; FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

4. VALOR (ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 740.400,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

5. Os valores estimados aos prestadores obedecem à Portaria nº 001/2021 expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

7. JUSTIFICATIVA: Os programas e projetos sócio assistenciais, pactuados em âmbito nacional devem compor suas



PREFEITURA DE
ACOPIARA



equipes de acordo com suas respectivas normativas pactuadas na CIT e no CNAS, e as instituídas pelo MDS. A composição das equipes de referências consideram o nível de proteção social finalidades, as características e objetivos de oferta, as aquisições garantidas aos usuários, à abrangência e as especificidades do território em consonância à NOB-RH/SUAS e pelas Resoluções CNAS nº 17/2017 e 09/2014, conforme especificidades e demandas dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda.

7.1. A presente contratação se faz necessária, uma vez que o município não dispõe de servidores efetivos suficientes para atender a demanda do órgão, e nem se encontra em condições de realizar concurso público para ampliação do quadro de funcionários, sendo que os programas, projetos, benefícios e transferência de renda pactuados em âmbito nacional, sendo ações; integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços ofertados, podendo ser de caráter continuado ou não a depender da conjuntura da política de assistência social vigente e pactuada, sendo necessário a referida contratação para não comprometer a plena execução dos projetos sociais e cumprimento das diretrizes da assistência social.

7.2. A gestão do trabalho do SUAS função estratégica e fundamental ao impulsionar um processo de valorização dos trabalhadores, que implica, dentre outros garantir condições digna de trabalho superando a precarização em suas diferentes nuances nas transformações do mundo do trabalho.

7.3. É nesse sentido que a lei 12.435/2011, que altera a lei 8.742/1993, ao incluir o Artigo 6º - E em sua redação, potencializa o processo de aprimoramento do SUAS, mediante a possibilidade de pagamento, com recursos do cofinanciamento Federal, de servidores públicos que atuam na efetivação da política, compondo as equipes de referência da proteção social básica e proteção social especial, compreendendo a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Acopiara como direito social e fundamental que deve ser garantido ao cidadão com efetividade e equidade. Portanto, passa pela reconfiguração do trabalho social nessa área no sentido de valorização, profissionalização, formação técnica, ética e política.

7.4. A disposição dos lotes conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste projeto estão de acordo com as normativas vigentes, NOB-RH/SUAS, Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, bem como aquelas vigentes que tratam cada serviço e orientações técnicas, as equipes de referência constituídas para os serviços socioassistenciais tipificados.

7.5 A assistência social deve garantir sua oferta contínua e segura incorporando a especificidade do trabalho social.

7.6. A lei de nº 10.836/04 cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, Art.1º fica criado no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

7.7. Lei 10.836/04 no seu art.8º a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federada observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

7.8. Ações de cadastramento e atualização cadastral são necessárias contratar entrevistadores e digitadores para as ações de inserção das famílias do Cadastro único, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do cadastro único.

7.9. O Município de Acopiara utiliza serviços e programas da assistência social destinados a usuários em situações de risco, à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências. A Assistência Social deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência. O Sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. A pretensa contratação será realizada através de um procedimento

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acopiara – Ceá
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-199
Site: www.acopiara.ce.gov.br

diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele não será escolhida apenas a melhor proposta, mas todas aquelas que satisfaçam as condições exigidas no edital. Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos fornecedores e prestadores de serviços que dispõem dos serviços em questão. Com a prestação de serviços profissionais, objetiva-se atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e aos programas CRAS, CREAS, BRINQUEDOTECAS DO SCFV, ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CRIANÇA FELIZ de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Acopiara/Ce.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. Os serviços serão prestados pelos diversos profissionais da seguinte forma:

8.1 Como profissionais responsáveis pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios entendem-se aqueles que realizam o provimento das ações, ou seja, desenvolvem funções diretamente relacionadas as finalidades do SUAS. São os profissionais com ensino superior e médio (categorias profissionais e ocupações conforme NOB-RH/SUAS e resoluções CNAS) que desenvolve o trabalho social nas unidades socioassistenciais e realizam o atendimento direto aos usuários. A NOB-RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014 estabelecem as categorias profissionais e ocupações obrigatórias nas equipes de referência por nível de proteção social e aquelas que podem atender as especificidades das ofertas socioassistenciais especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.2 A credenciada prestará no âmbito de suas especificidades, serviços na Secretaria do Trabalho e Assistência Social junto a gestão do trabalho do SUAS mediante carga horária discriminada no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.3 **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades profissionais, os serviços para complementação à rede Assistencial da Assistência Social do município de Acopiara.

8.4 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93.

8.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **12 (doze) meses** contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

8.5 **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

IV – DA DEMANDA DOS ORGÃO

9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1 Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;

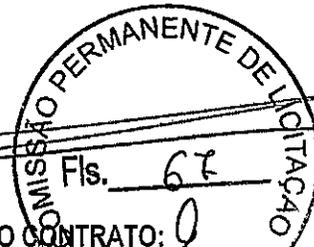
9.2 Demanda Referenciada – através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na solicitação de credenciamento deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos.

11. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.



V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
14. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ACOPIARA-CE**.
15. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
16. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
17. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigora por **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
18. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.
19. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

20. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia dos serviços;
- e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CRENCIADA**.

21. DA CONTRATADA:

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou que possuam Certificado e/ou diploma que comprove a formação/capacidade na área para a qual esteja se inscrevendo nos serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d) atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente ao **CRENCIANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução



PREFEITURA DE
ACOPIARA



- dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de sua equipe os procedimentos necessários;
- j) as pessoas qualificadas e designadas pelo **CRENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações pela contidas conforme determina a legislação;
- k) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- l) executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- o) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- r) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- s) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- t) fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

VII – DOS QUANTITATIVOS

22. DOS SERVIÇOS:

CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL –CRAS (3 EQUIPAMENTOS)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	ORIENTADOR SOCIAL – 40 HORAS SEMANAL	12	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
TOTAL (R\$)						R\$ 158.400,00

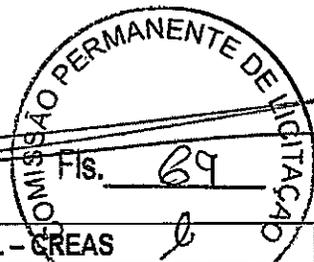
ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
02	CUIDADORA SOCIAL – 40 HORAS SEMANAL	03	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 39.600,00
TOTAL (R\$)						R\$ 39.600,00

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA,
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acopiara – Ceá
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-199
Site: www.acopiara.ce.gov.br



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
03	PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAL	01	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00
04	EDUCADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAL	04	12	R\$ 1.100,00	13.200,00	R\$ 52.800,00
05	ADVOGADO - 40 HORAS SEMANAL	01	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
06	GERENTE DO CREAS - 40 HORAS SEMANAL	01	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL (R\$)						R\$ 115.200,00

BRINQUEDOTECA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV (2 EQUIPAMENTOS)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
07	BRINQUEDISTA - 40 HORAS SEMANAL	03	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$39.600,00
TOTAL (R\$)						R\$ 39.600,00

BOLSA FAMILIA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
08	ENTREVISTADOR - 40 HORAS SEMANAL	07	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 92.400,00
09	DIGITADOR - 40 HORAS SEMANAL	04	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 52.800,00
10	AGENTE DE ALMOXARIFADO DO BOLSA FAMÍLIA - 40 HORAS SEMANAL	01	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$13.200,00
TOTAL (R\$)						R\$ 158.400,00

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA/PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Avenida Paulino Félix, Nº 362 - Centro - Acopiara - Ceara
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-199
Site: www.acopiara.ce.gov.br

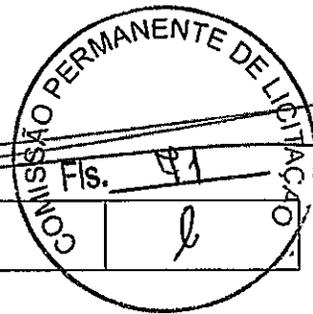
10

CRIANÇA FELIZ						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
11	VISITADOR – 40 HORAS SEMANAL	09	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 118.800,00
TOTAL (R\$)						R\$ 118.800,00

STDS/FMAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
12	COORDENADOR DO SUAS – 40 HORAS SEMANAL	02	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 57.600,00
13	COORDENADOR DA PSE ALTA COMPLEXIDADE- 40 HORAS SEMANAL	02	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00	R\$ 52.800,00
TOTAL (R\$)						R\$ 110.400,00

VIII – DOS CARGOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ENSINO MÉDIO
01	ORIENTADOR SOCIAL – 40 HORAS SEMANAL		X
02	CUIDADORA SOCIAL – 40 HORAS SEMANAL		X
03	PEDAGOGO – 40 HORAS SEMANAL	X	
04	EDUCADOR SOCIAL – 40 HORAS SEMANAL		X
05	ADVOGADO -40 HORAS SEMANAL	X	
06	GERENTE DO CREAS - 40 HORAS SEMANAL		X
07	BRINQUEDISTA – 40 HORAS SEMANAL		X
08	ENTREVISTADOR – 40 HORAS SEMANAL		X
09	DIGITADOR – 40 HORAS SEMANAL		X
10	AGENTE DE ALMOXARIFADO DO BOLSA FAMÍLIA – 40 HORAS SEMANAL		X
11	VISITADOR – 40 HORAS SEMANAL		X
12	COORDENADOR DO SUAS – 40 HORAS SEMANAL	X	



13	COORDENADOR DA PSE ALTA COMPLEXIDADE- 40 HORAS SEMANAL	X	
----	--	---	--

23. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:

- a) O Horário de execução dos serviços será de acordo com o horário de funcionamento da Unidade para a qual prestará o serviço, podendo sofrer alterações conforme necessidade da CONTRATANTE;
- b) Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- d) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Acopiara, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- e) Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente ou Certificado e/ou diploma que comprove a formação/capacidade na área para a qual esteja se inscrevendo, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- f) Os serviços são contratados diretamente à credenciada, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do serviço exigido;
- g) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de faltas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
- h) O Município de Acopiara-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;
- i) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;
- j) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO;
- k) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados;
- l) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- m) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- n) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA/PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



ANEXO II - MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 - CD

Nome:

CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente N.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Acopiara/Ce.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Acopiara, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento N° 001/2021 - CD para prestação do seguinte serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)
01	CARGO PRETENDENTE				
TOTAL (R\$)					

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único do Trabalho e Desenvolvimento Social e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Acopiara, ____ de ____ de ____.

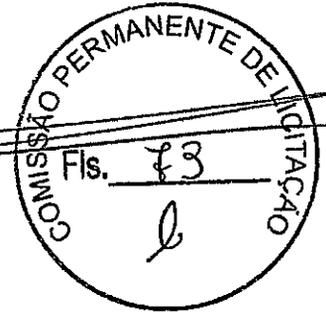
PROPONENTE

ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

ANEXO II - MODELO



B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento Nº 001/2021 - CD

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 001/2021 - CD, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da _____, CPF nº _____.

Acopiara - CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

ANTÔNIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Contrato Nº *****

Contrato para prestação de serviços para complementação à rede assistencial do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

O MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.847.379/0001-19, sito a Av. Paulino Félix, nº 362, Centro - Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º——, com sede na Rua José Paulino, nº 215, Centro - Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000, Acopiara – CE, neste ato representado pela(o) respectiva(o) Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Rosmari Holanda Gurgel Almeida, CPF Nº 143.090.763-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____ inscrita no CPF sob o nº _____, residente _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, oriundo do Processo de Credenciamento Nº 001/2021 - CD, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste contrato a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas do FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia dos serviços;

AMÉLIA JUNQUEIRA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

Serão obrigações da **CREDENCIADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou que possuam Certificado e/ou diploma que comprove a formação/capacidade na área para a qual esteja se inscrevendo nos serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d) atualizar, perante a Seção de Benefícios, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente ao **CREDENCIANTE** autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de sua equipe os procedimentos necessários;
- j) As pessoas qualificadas e designadas pelo **CREDENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- l) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- m) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- n) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- p) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- s) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados pelos diversos profissionais da seguinte forma:

a) Como profissionais responsáveis pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios entendem-se aqueles que realizam o provimento das ações, ou seja, desenvolvem funções diretamente relacionadas as finalidades do SUAS. São os profissionais com ensino superior e médio (categorias profissionais e ocupações conforme NOB-RH/SUAS e resoluções CNAS) que desenvolvem o trabalho social nas unidades socioassistenciais e realizam o atendimento direto aos usuários. A NOB-RH/SUAS e as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014 estabelecem as categorias profissionais e ocupações obrigatórias nas equipes de referência por nível de proteção social e aquelas que podem atender as especificidades das ofertas socioassistenciais especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência.

b) A credenciada prestará no âmbito de suas especificidades, serviços na Secretaria do Trabalho e Assistência social junto a gestão do trabalho do SUAS mediante carga horária discriminada no Projeto Básico/Termo de Referência.

c) **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades profissionais, os serviços para complementação à rede Assistencial da Assistência Social do município de Acoiara.

7.4 PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93.

7.5 PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de **12 (doze) meses** contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

7.5 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados. Os preços constantes deste contrato obedecerão a Portaria nº 01/2021, expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, levando-se em consideração a Portaria nº 01/2021.

O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da CREDENCIADA, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CREDENCIANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão

ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	Valor Anual Por Profissional (R\$)
01	CARGO PRETENDIDO				
TOTAL (R\$)					

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os preços constantes da tabela referida na Cláusula Décima deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Portaria nº 01/2021, expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

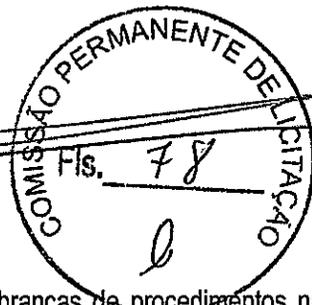
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços constantes do contrato a ser celebrado com os profissionais que integrarão as equipes de referência ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – CRAS/ CREAS/BRINQUEDOTECA DO SCFV/ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIANÇA FELIZ e IGD/PBF com os recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

ANTONIA
ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Acopiara-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

ANTONIA ELLEN
MEDEIRA DA SILVA
PRESIDENTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, sendo os serviços executados por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CRENCIANTE** e suas normas complementares serão respeitados pelos usuários encaminhados pelo **CRENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CRENCIANTE** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIANTE** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Acoiara - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE


ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo 108 da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Acopiara na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Acopiara-CE, ___ de ___ de ___.

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
**CONTRATANTE
CREDENCIANTE**

**CONTRATADA
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

**ANTONIA ELZA
ALMEIDA DA SILVA**
PRESIDENTA/PROCURADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA